

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.439, DE 2007

Altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que "Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos", estabelecer prazo prescricional e alterar o valor da indenização por rompimento contratual.

Autor: Deputado **DILCEU SPERAFICO**

Relator: Deputado **SANDRO MABEL**

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprimir do Substitutivo do Relator do Projeto de Lei nº 1.439, de 2006, a nova redação dada à alínea "j" do art. 27 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, alterada pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992."

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada visa à manutenção e o respeito às situações jurídicas consolidadas, vez que os direitos inerentes às atividades laborais são de natureza fundamental, não podendo ser alterado da forma pretendida pelo Substitutivo que rejeitamos.

A aprovação do Projeto de Lei da forma proposta pelo referido Substitutivo constituirá grande injustiça para a categoria dos representantes comerciais, visto que reduzirá drasticamente o valor indenizatório no caso de rescisão contratual sem justa causa, o que ocorre na maioria das vezes.

É incontestável que a representação comercial é atividade que fomenta a circulação de bens em todo território nacional, contribuindo decisivamente para o aquecimento das relações comerciais, gerando tributos e empregos no país.

Numa época em que vivenciamos grandes avanços na área social, não podemos permitir que uma categoria profissional que trabalha arduamente para o êxito comercial de suas representadas e para a circulação de distribuição das riquezas do país seja vítima do retrocesso às conquistas adquiridas com muitas lutas.

Na legislação vigente, o prazo a ser considerado para cálculo da indenização devida pela rescisão imotivada, abrange todo o período contratual, ou seja, pelo tempo em que o representante comercial exerceu sua atividade, diferentemente do que está sendo proposto pelo Relator da matéria, que pretende limitar esse tempo aos últimos cinco anos de contrato.

Sala das Comissões, de 14 de junho de 2011.

Deputado **Roberto Santiago**
PV/SP